

**CONTRATO DE FORNECIMENTO / AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE ELETRÔNICO (CARTÃO RIO CARD), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E A FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR.**

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPF nº14. 920.206/0001-44, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2846 - Centro – Petrópolis – RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. Denise Maria Respeita Quintella Coelho, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de identidade nº 05726374-1 IFP/RJ, e inscrita no CPF nº 900.304.007-91, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FETRANSPOR)**, situada na Rua da Assembléia nº 10, 39º andar, salas 3901-3910, Centro do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.747.288/0001-11, denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Presidente Executivo Sr. Armando Galhardo Nunes Guerra Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas Portador da Carteira de Identidade nº MG - 408.520 e CPF: 277.764.336-91, resolvem celebrar o presente **contrato de Fornecimento/Aquisição de Vale-Transporte Eletrônico (Cartão Rio Card)**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 16414/2017, com fundamento no art. 25, I da Lei 8666/93 e parecer da douda Assessoria Jurídica da Secretaria de Assistência Social, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1.** O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de Vale-Transporte eletrônico (Cartão Rio Card), sob o regime parcelado**, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DOS CREAS, CRAS E CASAS DE ACOLHIDA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **1.2.** Os cartões de vale-transporte eletrônico e as respectivas compras de recarga serão adquiridos conforme as necessidades da SAS. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 2.1.** Manter todas as condições relativas à regularidade jurídica e com a previdência social, durante todo o período deste Contrato. **2.2.** Fornecer requisição de vale-transporte, consensualmente aprovada pelos Contratantes, de modo a atender as necessidades de ambos. **2.3.** Manter sigilo acerca das condições deste contrato, de dados processados, inclusive documentação. **2.4.** A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal relativos ao fornecimento de vale-transporte, cabendo-lhe responsabilizar-se civilmente, providenciando o reparo de qualquer dano provocado, quer por acidente, negligência, culpa ou dolo, por ação de qualquer um



de seus funcionários. **2.5.** A **CONTRATADA** será a única responsável de pleno direito, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando estiverem cumprindo o objeto do presente contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho. **2.6.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar junto à **CONTRATANTE**, funcionário gestor do contrato e representante junto à Administração para o controle e gerenciamento da execução do contrato. **2.7.** Manter disponível, somente para o funcionário da **CONTRATANTE** ou para o usuário do cartão que tenha o seu CPF vinculado ao cartão RIOCARD o acesso, mediante *login* e senha individual, ao site da RioCard que conterá informações sobre o uso do cartão de sua titularidade, incluindo o saldo dos créditos do respectivo cartão não utilizado no período. **2.8.** Emitir somente os cartões RIOCARD e os respectivos créditos dentro dos valores solicitados pela **CONTRATANTE**. **2.9.** O fornecimento dos cartões RIOCARD e dos créditos serão efetuado nos seguintes prazos:

- De crédito para o mês antecipado: **72 horas** após confirmação do pagamento pelo banco;
- De crédito a partir de bolsa de crédito: **48 horas** após confirmação de pedido via sistema;
- Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: IMEDIATO a contar da solicitação feita à Central de Atendimento ao Cliente (Tel: 2127-4000) quando o cartão for modalidade usuário, ou através do Site do comprador ([www.cartaoriocard.com.br/vt](http://www.cartaoriocard.com.br/vt)) nos casos de cartão empresa / empresa usuário ou portador. A garantia do crédito pela FETRANSPOR somente ocorrerá após 48:00h. da realização do cancelamento
- Estorno de crédito residual do cartão cancelado por perda/roubo/extravio/quebra: **5 dias**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** **3.0.** Emitir Requisição de Vale-Transporte e Boleto de Pagamento, apresentando-a(s) à **CONTRATADA**, discriminando o período a que se refere a cobrança e a respectiva quantidade de vales-transportes, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento. **3.1.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato. **3.2.** Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual. **3.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento regular. **3.4.** Tratar sobre os assuntos relativos à execução dos serviços diretamente com os representantes da **CONTRATADA** (Gestores do Contrato), os quais ficarão encarregados de gerenciar e transmitir aos seus funcionários as diretrizes para o correto desenvolvimento dos serviços contratados. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício de 2017 assim classificados: - As verbas para o custeio das despesas decorrentes



deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 20.02.08.244.2012.2085.3390.39.00, fonte 052 e Nota de Empenho nº 814/2017; nº 20.02.08.244.2012.2009.3390.39.00, fonte 051 e Nota de Empenho nº 815/2017 e nº 20.02.08.243.2012.2090.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 816/2017, todas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania; **PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. **CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO:** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido o total durante o prazo de vigência do contrato correspondendo ao valor mensal estimado aproximadamente de R\$1.916,66 (Um mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial. **6.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Município de Petrópolis ou por pessoas por ele indicadas, relativo à aquisição de Vale-Transporte. **6.2.** O representante da **CONTRATANTE** sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência comunicará o fato à autoridade superior em 10 dias, para ratificação. **6.3.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização na aquisição de Vale-Transporte, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos e explicações esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **6.4.** O Valor Total Estimado servirá apenas de estimativa, não criando nenhuma obrigação da **CONTRATANTE**, ficando esta variável sujeita a aumento de tarifas, contratações, demissões ou ajustes no quadro de pessoal. **6.5.** No valor estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato. **6.6.** O valor é mutável de acordo com as variáveis a seguir: quantidade de dias trabalhados de cada empregado ou não empregado beneficiário, férias, feriados, demissões, contratações, opção de usuários por necessitar ou não o benefício. **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE:** **7.1.** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato de aquisição de Vale-Transporte, não excluída ou reduzida essa possibilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **7.2.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como



condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:** **8.1.** Os pagamentos serão efetuados, à vista, mediante Requisição de Vale-Transporte ou Boleto de Pagamento, a qual acontecerá da seguinte forma: **8.2. O CONTRATANTE**, após o recebimento da Requisição de Vale-Transporte e/ou Boleto, não deverá exceder o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** para realização do pagamento. **8.3.** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de boleto bancário, conforme dados a seguir: **Nº DO BANCO: 341; NOME DO BANCO: Itaú Unibanco; CÓDIGO DA AGÊNCIA: 8219 e Nº DA CONTA: 23156-3;** **8.4.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, especialmente no que se refere à não entrega da Requisição de Vale-Transporte e boleto bancário nos prazos avançados. **8.5.** Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito. **8.6.** Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas. **8.7.** Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato. **8.8.** Poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual, desde que ocorra, por força de dispositivo legal, o reajustamento dos valores unitários das tarifas, sendo aquele nos mesmos percentuais destes. **CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** **9.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: **9.2. Unilateralmente**, pela **CONTRATANTE**, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites contratuais. **9.3. Por acordo entre as partes**, quando: **a)** necessária a modificação do quadro número funcionários, bem como do modo ou cronograma do fornecimento dos vales, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; **b)** necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado; **c)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; **9.4.** As alterações serão procedidas mediante Termos Aditivos que farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** **10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido: **10.2. Por ato unilateral** da **CONTRATANTE**, quando ocorrer: **a)** o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais; **a1)** qualquer atraso ou lentidão no cumprimento do creditamento/fornecimento dos vales-transportes é considerado como descumprimento haja vista a imprescindibilidade do objeto contratado; **b)** paralisação da distribuição do Vale-



Transporte eletrônico, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**; **c)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores; **d)** cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato; **e)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato; **f)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato; **g)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato. **10.3.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo Administrativo. **10.4.** Judicialmente, nos termos da legislação. **10.5.** É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos: **a)** suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; **b)** ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. **10.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** **11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Informativo do Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** Após assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no Boletim Informativo do Município ocorrendo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento. **12.1.** O extrato da publicação deve conter identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:** **13.1.** Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** **14.1.** O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** 15.1. Após assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no Boletim Informativo do Município ocorrendo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento. 15.2. O extrato da publicação deve conter identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. 15.3. **A CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, afirmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 18 de setembro de 2017.



---

**Município de Petrópolis - Secretária de Assistência Social**  
**Delegação de competência Decreto 534/00 c/c 590/03**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,**  
**Portaria nº 115 de 20/04/2017**

---

**Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro – Armando Galhardo Nunes Guerra Junior - Contratada**